

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO
PEPER PROTEÇÃO ESCOLAR PERMANENTE – 8 HORAS

1. OBJETIVO DO CONTRATO

1.1 O seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou ao seu Beneficiário, o pagamento de indenização ou reembolso caso venha a ocorrer evento coberto nas dependências do Estabelecimento de Ensino ou fora dele quando em atividades extracurriculares sob a supervisão da Instituição de Ensino (**atividades não supervisionadas não estão cobertas**), no trajeto de ida e volta (residência/escola/residência), uma hora antes ao início das aulas e uma hora após o término das aulas, desde que previstos nas garantias do Peper, **exceto se decorrentes de riscos excluídos**.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Acidente Pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte acidental, ou a Invalidez Permanente, Total ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

2.1.1 Incluem-se nesse conceito:

2.1.2 Suicídio ou a sua tentativa, após dois anos de contratação do Seguro Individual ou da sua recondução depois de suspenso, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor;

2.1.3 Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

2.1.4 Escapamento acidental de gases e vapores;

2.1.5 Sequestros e suas tentativas;

2.1.6 Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2.1.7 Excluem-se desse conceito:

2.1.8 Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente; ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto;

2.1.9 Intercorrências ou complicações em consequentes da realização de exames, de tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

2.1.10 As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, Lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC,, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

2.1.11 Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de Acidente Pessoal definido no subitem 2.1.

2.2 Beneficiário: É o aluno que estiver regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino para a garantia de Morte Acidental, o Beneficiário do seguro será aquele indicado pelo educando. Na falta de indicação, aplicar-se-á o que dispuser a legislação vigente na data do evento.

2.3 Os Beneficiários do seguro dos Diretores, Professores e demais Funcionários que aderirem à

apólice, serão aqueles indicados pelo segurado. Na falta de indicação, aplicar-se-á o que dispuser a legislação vigente na data do evento.

2.4 Estabelecimento de ensino: Área composta pelas dependências da escola, exceto acessos aos estacionamentos que não façam parte da edificação principal do estabelecimento.

2.5 Estipulante: Será a CONFENEN – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, entidade responsável pela administração da apólice.

2.6 Grupo Segurado: É constituído pelos integrantes do Grupo Segurável, que tiverem sua inclusão no seguro aceita pela MetLife e que estejam com suas garantias em vigor.

2.7 São segurados todos os alunos devidamente matriculados, de forma compulsória, junto a Instituição de Ensino.

2.8 Os Diretores, professores e funcionários da Instituição de Ensino, poderão aderir facultativamente ao seguro, exceto os serviços descritos no “Anexo – Serviços Agregados / Benefícios Extras” itens 1, 2, 3 e 4.1.

2.9 Grupo Segurável: É constituído por todos os Educandos, Diretores, Professores e demais funcionários da Instituição de Ensino que se encontrem em plena atividade de trabalho, com idade máxima de 80 (oitenta) anos.

2.10 Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada (METLIFE) que garante o cumprimento das condições do seguro, referentes aos riscos cobertos, durante a vigência da apólice de seguro.

2.11 Subestipulante: Será a Instituição de Ensino que aderir à apólice.

3. OBJETIVO DO CONTRATO

No caso específico deste seguro, a Instituição de Ensino será obrigada a obter um índice mínimo de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados para manutenção do Seguro.

4. GARANTIAS

As Condições Gerais (CG) podem ser consultadas na íntegra no site www.peper24horas.com.br

As garantias deste seguro aplicam-se para os eventos ocorridos nas dependências do Estabelecimento de Ensino ou fora dele quando em atividades extracurriculares, sob a supervisão da Instituição de Ensino, e no trajeto de ida e volta (residência/escola/residência) uma hora antes ao início das aulas e uma hora após o término das aulas.

4.1. Morte Acidental (MA) - Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento do aluno causado, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cláusula, das Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.

4.1.1. Para os menores de 14 (quatorze) anos esta garantia destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, limitado ao capital segurado contratado, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, incluindo-se entre as despesas com funeral os gastos com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos e carneiros.

4.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, limitada a 100%, referente à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, conforme “Tabela Para O Cálculo Da Indenização Em Caso De Invalidez Permanente Total Ou Parcial Por Acidente”, constante nas Condições Gerais do seguro exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cláusula, das Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.

4.2.1. Para fim deste Seguro, considera-se Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os

recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade e determine a perda total ou parcial do uso de um membro ou órgão.

4.3. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) - Garante ao Segurado o reembolso (caso não tenha sido acionado o atendimento da Assistência Escolar), limitado ao capital segurado desta garantia, de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data de ocorrência do acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cláusula, das Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.

4.3.1. Estão cobertas as despesas médicas, medicamentos e dentárias, exames médicos, tratamento fisioterápico bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico que o segurado efetuar para seu restabelecimento.

4.3.2. Não estão abrangidas as despesas decorrentes de:

a) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.

b) Aparelhos que se referem à órtese* de qualquer natureza e a prótese** de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

4.3.3. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

4.3.4. As Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

* Órtese: material usado no auxílio à reconstrução de um órgão ou função.

** Prótese: material usado na substituição de um órgão ou membro.

5. VERBAS RESCISÓRIAS POR ACIDENTE (VRA)

5.1. Se contratada garante ao Sub-Estipulante o pagamento de uma indenização, a título de reembolso das despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.

5.2. A presente Cláusula Adicional está vinculada à Cláusula de Morte Acidental, de forma que somente será devida, se caracterizada a referida Cláusula, não estão cobertos terceiros e/ou prestadores de serviços.

5.3. Verbas Rescisórias: R\$ 2.000,00.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Os riscos excluídos constam nas Condições Gerais e disposições contratuais, que fazem parte integrante do presente instrumento e estão disponíveis para consulta no site www.peper24horas.com.br.

7. CAPITAL SEGURADO CONTRATADO POR COBERTURA

7.1. O valor da indenização não poderá, em qualquer garantia, ultrapassar o limite máximo de indenização estabelecido em moeda corrente.

7.2. O valor da referência é baseado na cobertura de DMHO e utilizado para definição dos limites dos serviços adicionais e será uniforme para todos os Segurados (alunos, diretores, professores e funcionários) de acordo com a opção escolhida.

7.3. O valor da mensalidade contratada não tem qualquer vínculo com a mensalidade escolar. Os valores de cobertura poderão ser alterados, sendo intermediários entre R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

7.4. O Custo apresentado nesta proposta foi calculado para um risco anual, e durante a vigência de 12 (doze) meses não poderá ocorrer redução na quantidade de alunos superior a 10% (dez por cento) da média dos últimos 3 (três) faturamentos desta mesma apólice. Havendo redução a taxa será recalculada.

8. ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

8.1. São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas do grupo segurável, que não estejam afastados ou aposentados por invalidez, na data do início de vigência individual.

8.2. A adesão dos proponentes ao seguro se dará mediante o recebimento do arquivo eletrônico contendo as informações descritas no item “Administração de Faturamento”, além de prévia análise de aceitação da MetLife.

9. ADMINISTRAÇÃO DE FATURAMENTO

9.1. As movimentações para emissão da fatura mensal deverão ser enviadas até às 15 horas do último dia útil do mês de cobertura. Com base na movimentação, a MetLife providenciará a emissão da Ficha de Compensação com vencimento para o dia 10 (dez) ou dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de cobertura.

9.2. Mensalmente será de responsabilidade da Instituição de Ensino ou Corretor o envio de um arquivo magnético através do Site PEPPER (www.peper24horas.com.br) contendo as informações abaixo para que os clientes sejam contemplados com as coberturas do seguro:

- **ALUNOS:** Nome do aluno, data de nascimento do aluno, nº de matrícula, turma.
- **FUNCIONÁRIOS:** Nome, data de nascimento, nº de matrícula, CPF.

9.3. Importante: O Número Da Matrícula é uma informação fundamental, portanto não é permitido o mesmo número de matrícula para mais de um Segurado. Em caso de sobreposição (números iguais) na base algum dos Segurados ficará sem cobertura de seguro. Este campo deverá possuir no máximo 9 (nove) números, sendo que esta regra é única para todos os segurados inclusive professores, estagiários, diretores e funcionários.

9.4. A fatura mensal será gerada com base nas informações transmitidas descritas no item 8, assim como a geração das carteirinhas de identificação. **NÃO SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE VIDAS COM DATA RETROATIVA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.**

9.5. Se não houver a comunicação da variação no prazo mencionado acima, será considerado para emissão do faturamento e para efeito de cobertura, os mesmos segurados do mês anterior.

9.6. O custeio do seguro será Não-Contributário, ou seja, assumido integralmente pela Instituição de Ensino.

9.7. O Boleto PEPPER é apresentado no formato de 2 (dois) vencimentos, sendo o primeiro, o vencimento original da apólice. No 2º vencimento, os valores serão acrescidos de encargos de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE):

- Não havendo quitação do boleto PEPPER até o Segundo vencimento, a Instituição de ensino deverá entrar em contato com a Central PEPPER através do seu corretor de seguros para verificação de procedimentos visto que as agências bancárias não estão autorizadas a receber após este prazo.
- As parcelas pagas com valores inconsistentes, não serão baixadas. Será emitido Boleto Complementar com os juros até a data do pagamento (quando pago faltando somente juros).

IMPORTANTE: Caso o arquivo contendo as vidas seguradas não seja enviado à Seguradora em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência, a proposta de contratação será automaticamente cancelada, não havendo a possibilidade de reativação da mesma mantendo as condições firmadas nesse contrato.

10. INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL

10.1. O Risco Individual possui vigência mensal (1º ao último dia do mês) condicionada à existência de informações do Segurado na planilha de faturamento, enviada pelo Subestipulante, no mês de referência.

11. CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

11.1. A cobertura individual, garantida pelo contrato de adesão cessará para o segurado a partir do primeiro dia do mês subsequente:

- a) Do cancelamento do contrato de adesão por solicitação da Instituição de Ensino ou da Seguradora;
- b) No final do prazo de vigência da apólice;

c) A cessação do vínculo existente entre o Segurado e a Instituição de Ensino, vínculo que justificou sua inclusão no seguro;

d) Ao da constatação, por parte do Segurado, de fraude, tentativa de fraude, dolo ou tentativa de impedir qualquer investigação ou diligência com vistas à elucidação de quaisquer dados relativos a este seguro;

e) Em que haja inobservância das condições contratuais;

f) Falta de pagamento por parte da Instituição de Ensino pelo prazo de 90 (noventa) dias.

* Não haverá suspensão da cobrança das faturas no período de férias escolares.

12. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS

12.1. Caso a parcela não seja quitada (paga) até 60 dias após o 1º vencimento constante no boleto ou existirem 2 parcelas/vigências pendente de pagamento, os serviços pactuados no presente documento estarão suspensos automaticamente até a devida regularização.

12.2. Os serviços serão reabilitados para utilização após 48 (quarenta e oito) horas do pagamento, localização e baixa em sistema da MetLife, da parcela em aberto.

13. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

13.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nesta proposta e nas condições gerais, são obrigações e responsabilidades da Instituição de Ensino:

a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco (conforme disposições do item de “Aceitação de Segurados” desta Proposta) bem como previamente inclusão mensal de segurados e consequente emissão de faturas;

b) Manter a seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido nesta apólice;

c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº. 107/04;

e) Pagar no banco credenciado, o valor total dos prêmios, conforme previsto no item “Sistema de Faturamento”, referente à fatura emitida pela seguradora;

f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;

g) Discriminar o nome da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro objeto desta contratação, desde que previamente aprovados pela seguradora;

h) Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;

i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

l) Cumprir todas as cláusulas da apólice; e

m) Providenciar a anuência expressa dos segurados, na ocorrência de quaisquer alterações no decorrer da vigência da apólice as quais impliquem em ônus, dever ou redução de direitos dos mesmos.

14. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas no presente contrato, são obrigações e responsabilidades da seguradora:

a) Pagar os sinistros a que fizer jus o segurado, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação completa na seguradora, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que esta julgar necessário para complementação do processo, passando, a partir de sua entrega, a contar novo prazo para liquidação do sinistro;

- b) Informar por escrito ao segurado a ocorrência do não pagamento da fatura por parte da Instituição de Ensino;
- c) Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pela instituição de Ensino; e
- d) Cumprir todas as cláusulas da apólice.

15. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

15.1. O período de vigência do seguro é de 12 (doze) meses e sua renovação dar-se-á através do Aditivo de Renovação a ser encaminhado a Instituição de Ensino por intermédio do Corretor. O Protocolo do Aditivo de Renovação na MetLife deverá ocorrer até o último dia útil do mês de aniversário deste seguro, caso contrário a cobertura estará suspensa, podendo a MetLife acatar sua renovação, em casos excepcionais, prorrogado o prazo de entrega por mais 15 (quinze) dias, com a vigência e cobrança retroativa. Após este período este aditivo considera-se sem efeito, e o seguro estará não renovado, exigindo nova proposta de seguro, que será submetido à análise e aceitação da MetLife.

15.2. Caso haja desistência do seguro, a solicitação deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias antes do cancelamento em Carta papel timbrado, assinada e carimbada pelo responsável da Instituição de Ensino. Deve constar nesta carta a data do cancelamento sendo sempre o 1º dia do mês de referência e o motivo.

Importante: O Corretor de seguros nomeado para esta contratação deverá ser cadastrado na MetLife para aceitação e início do risco individual. Esta proposta será recusada se o cadastro não ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de início de vigência da mesma.

16. ACÚMULO DE RISCO

16.1. A concentração de capital segurado na MetLife, não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) por Segurado. Se o segurado for vinculado a mais de uma Instituição de Ensino, ou se o mesmo constar como aluno e ou professor/funcionário de uma mesma instituição, este terá o seu capital segurado limitado ao valor acima e o prêmio excedente recolhido será devolvido atualizado monetariamente.

17. PRÊMIO MÍNIMO

17.1. O Prêmio Mínimo por Fatura Mensal será equivalente ao produto do Prêmio Mensal Individual pela quantidade de alunos e funcionários (caso haja inclusão), observando o valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

18. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

18.1. Reconhecida e comprovada a ocorrência do evento e a cobertura, a seguradora efetuará o pagamento devido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da documentação completa, na Seguradora.

18.2. O prazo previsto acima poderá ser suspenso caso a Seguradora necessite de documentos adicionais, ou constate a falta dos documentos exigidos na apólice. Neste caso, o prazo somente poderá ser reaberto no dia subsequente ao recebimento dos referidos documentos pela seguradora.

18.3. Não serão considerados para fins de indenização valores não contratados na apólice e/ou aditivos ou pessoas que não constem no banco de dados enviados para a emissão do faturamento.

19. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO DO SINISTRO

19.1. Para a regulação e liquidação do sinistro, será necessária a apresentação da documentação constante das Condições Gerais da apólice disponíveis no site www.peper24horas.com.br.

19.2. A seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos que se façam necessários para regulação e liquidação.

20. REVISÃO ANUAL

20.1. O Custo apresentado nesta proposta foi calculado para um risco anual, e durante a vigência de 12 (doze) meses não poderá ocorrer redução na quantidade de alunos superior a 10% (dez por cento) da média dos últimos 3 (três) faturamentos desta mesma apólice. Havendo redução a taxa será recalculada.

20.2. Na renovação da apólice, caso seja constatado desequilíbrio técnico, ou seja, se a apólice apresentar déficit nos resultados será enviada proposta para avaliação do Corretor de Seguros e da Instituição de Ensino.

20.3. Os valores dos capitais segurados e os prêmios referentes a este seguro serão atualizados monetariamente e anualmente, na renovação, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses, referente ao 3º (terceiro) mês anterior ao do aniversário do seguro.

20.4. O Valor do prêmio, além da atualização monetária anual, sofrerá reajuste de acordo com os resultados de sinistralidade no período para o seguro e apólice em referência.

21. VALIDADE

21.1. Esta Proposta de Contratação tem a validade de 60 (sessenta) dias após a data de emissão (presente na capa deste documento).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. (METLIFE), código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29, que garante o cumprimento das condições do seguro, referentes aos riscos cobertos, durante a vigência da apólice de seguro.

b) Para efetivação deste contrato deverá ser enviado e protocolado na MetLife a presente proposta de contratação com as assinaturas da Instituição de Ensino e do Corretor de seguros.

c) A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

d) O registro deste plano na SUSEP, processo nº 15414.003220/2010-81, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

e) O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

f) As Condições Contratuais/ Regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

g) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice

h) Todas as disposições da presente proposta de contratação de seguro de vida em grupo substituem integralmente e tornam sem efeito quaisquer outras firmadas anteriormente entre as partes, declarando-as, desde já, extintas e sem efeito a partir da assinatura deste instrumento.

i) E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

ANEXO
SERVIÇOS AGREGADOS / BENEFÍCIOS EXTRAS

São serviços exclusivos disponíveis 24hs, através do qual as providências necessárias são adotadas em caso de acidente com o aluno, tais como: remoção médica (após serem realizados os primeiros socorros), assistência médica hospitalar e odontológica, transporte e hospedagem de familiar no Brasil e no exterior, adiantamento para gastos médico no exterior entre outros.

- Formas de Utilização
 - a) Reembolso, Utilização de médicos, hospitais e ou clínicas particulares.
 - b) Indicação da Rede Credenciada Credenciada.
 - c) Reembolso conjugado com a indicação da Rede Credenciada.

1. **DESPESAS EM CASO DE PERDA DE ANO** - Caso o aluno venha a perder o ano letivo em função de acidente coberto e devidamente comprovado, a título de ajuda de custo, será pago 6 (seis) vezes o valor referência, desde que o acidente esteja dentro da vigência da apólice.

2. **REEMBOLSO DE EXAMES INVESTIGATIVOS EM CASO DE ACIDENTE COM MATERIAL PERFURO-CORTANTE (Exclusivo para área de saúde)** - Está abrangida na cobertura de DMHO a prestação de serviços no primeiro de cada um dos exames investigativos em caso de acidente com material perfuro-cortante, hospitalar ou laboratorial, exclusivamente para alunos e professores de cursos da área de saúde, durante as atividades escolares, limitado ao capital segurado da cobertura de DMHO e observando os demais termos constantes das Condições Especiais da Cobertura de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas.

2.1. Entendem-se como exames investigativos cobertos pela cláusula, exclusivamente a Sorologia Completa para Hepatites A, B e C e exame diagnóstico de soro-positividade para o HIV (Elisa ou "Western Blot").

2.2. Em caso de sinistros: além dos documentos previstos nas condições gerais e contratuais, será

necessário o envio do relatório médico do primeiro atendimento hospitalar e carta da Instituição de Ensino declarando a ocorrência do acidente, inclusive com local e data.

3. PROFESSOR PARTICULAR NO DOMICÍLIO DO SEGURADO

3.1. Caso o aluno permaneça mais de 5 (cinco) dias úteis afastado da escola em função de acidente coberto, comprovado por atestado médico, a MetLife reembolsará as despesas com professor particular para continuidade das matérias em andamento, durante o período de afastamento. O limite máximo de reembolso entre honorários e locomoção é de até 6 (seis) vezes o valor referência, observando o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula por locomoção por evento, respeitando o período de vigência da apólice.

3.2. A MetLife reembolsará aulas de reforço, após seu retorno à escola quando as notas do aluno, nas avaliações curriculares estiverem abaixo da média, em função de acidente comprovado por atestado médico. O limite máximo de reembolso para aulas de reforço, entre honorários e locomoção é de até 3 (três) vezes o valor referência, observando o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula e locomoção por evento, respeitando o período de vigência da apólice.

3.2.1. O boletim escolar deverá ser apresentado para comprovação da perda de média.

Importante:

- atestado médico deverá especificar o diagnóstico e o tempo de restabelecimento do aluno, com a assinatura e o carimbo do CRM do médico, em papel timbrado do Hospital ou Clínica.
- O professor particular deverá ser habilitado a exercer tal função com documentos comprobatórios.
- A carga horária do professor se limitará à carga horária em vigor na escola.
- Este reembolso é limitado aos alunos devidamente matriculados a partir de 5 (cinco) anos, sendo excluídas as creches, berçários, maternais e escolas de recreação.

- As despesas decorrentes de reembolso com os serviços de professor particular em domicílio e Transporte serão deduzidos do Capital Segurado estabelecido para a garantia de D.M.H.O., desde que haja saldo.

4. TRANSPORTE - Em caso de acidente que impossibilite a locomoção do aluno por recomendação médica, a MetLife reembolsará as despesas com o transporte (táxi) de ida e volta nas seguintes situações:

4.1. Entre a residência e a escola - O limite máximo de cobertura é de até 6 (seis) vezes o valor referência, observando o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e por evento, durante o ano letivo, respeitando o período de vigência da apólice.

4.2. Entre o local do acidente e o hospital/clinica determinada pela prestadora - O limite máximo de reembolso é de até R\$ 100,00 (cem reais) por evento, durante o ano letivo, respeitando o período de vigência da apólice.

Paragrafo único: O pedido de reembolso desta assistência deverá ser realizado diretamente na Central Peper.

4.3. Entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico - O limite máximo de cobertura é de até 6 (seis) vezes o valor referência, observando-se o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia e por evento, durante o ano letivo, respeitando o período de vigência da apólice.

Importante:

- Para utilização do Transporte entre a residência e a escola e residência o aluno deverá apresentar relatório de presença assinado pela Instituição.
- Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.
- A cobertura está limitada a 20 (vinte) sessões fisioterápicas em decorrência do mesmo evento. Havendo a necessidade de um número superior a 20 (vinte) sessões é necessário relatório médico especificando a evolução do tratamento. Após análise e comprovada a real necessidade destas sessões as mesmas e o transporte serão liberadas pelo PEPPER ou

reembolsada as despesas decorrentes deste tratamento, observado o limite de capital segurado.

5. AMBULÂNCIA - A Central de Assistência 24 horas providenciará um meio de transporte (em um raio de até 150 (cento e cinquenta) Km) mais adequado até a unidade hospitalar mais próxima, após dado os primeiros socorros pelo serviço de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA e autorizado pelo médico responsável a sua remoção. Caso não tenha sido solicitado através da Central de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, a mesma fará o reembolso das despesas ocorridas com ambulância até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

6. GASTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS POR LESÃO OU DOENÇA DO SEGURADO NO EXTERIOR - Nos casos de lesão ou doença do beneficiário no exterior, a assistência PEPPER – Proteção Escolar garante, por segurado, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenção cirúrgica, honorários médicos, despesas odontológicas e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, até um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

7. ADIANTAMENTO PARA GARANTIAS DE GASTOS MÉDICOS NO EXTERIOR - Nos casos em que os gastos de hospitalização, internações cirúrgicas, honorários médicos, odontológicos e produtos farmacêuticos, excederem o limite previsto no item anterior, a assistência PEPPER - Proteção Escolar, a título de empréstimo providenciará o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo a pessoa segurada o valor equivalente de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou o equivalente em moeda do local onde estiver o segurado, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

Esse adiantamento será feito mediante a entrega na prestadora de cheque caução de valor equivalente em reais por um representante da pessoa segurada e expressa autorização e reconhecimento desse

adiantamento por esse representante e pela pessoa segurada.

A pessoa segurada deverá reembolsar a prestadora esse valor em reais. O prazo máximo para esse reembolso é de 15 (quinze dias) a contar da data do adiantamento. O não pagamento desse adiantamento no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do adiantamento em atraso.

8. TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DA PESSOA SEGURADA NO BRASIL E NO EXTERIOR - Quando o período de hospitalização da pessoa segurada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, o PEPER - Proteção Escolar garantirá a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

- Em território brasileiro – custos da viagem de ida e volta até o local de hospitalização: os gastos de estada nesse local, a partir do 5º (quinto) dia, com limite diário equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até um limite equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por toda a estadia.
- No exterior – custos da viagem de ida e volta até o local de hospitalização: os gastos de estada a partir do 10º (décimo) dia, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por toda a estadia ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

9. LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS – Na impossibilidade de locomoção do Segurado, em consequência de acidente pessoal coberto, a prestadora providenciará a locação de cadeiras de rodas, andador, muletas e/ou botas ortopédicas. Na falta de prestador para locação, quando orientado pela prestadora, o reembolso será de até R\$ 300,00 (Trezentos reais), por ocorrência. As despesas deverão ser comprovadas através de recibos e notas originais.

10. ASSISTÊNCIA FUNERAL - A assistência PEPER-proteção Escolar garante de acordo com o limite máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) a prestação ou reembolso

dos serviços de sepultamento ou cremação do segurado em caso de seu falecimento. As despesas deverão ser comprovadas através de notas e ou recibos originais.

11. ASSESSORIA COMPLETA À ESCOLA

Kit Educacional

- Banner para ser afixado na escola protegida pelo PEPER (para instituições com número superior a 1001 alunos segurados);
- Cartaz para ser afixado na escola protegida pelo PEPER (para instituições com número até 1000 alunos segurados);
- Central de Atendimento 24 horas para atendimento dos Serviços do PEPER - Proteção Escolar Permanente.

12. SERVIÇOS ADICIONAIS COM USO DA TECNOLOGIA, EMISSÃO DE CARTEIRINHAS, PARCERIA E BENEFÍCIOS:

- O Peper oferece através de sua plataforma tecnológica acessada através do website <http://www.peper24horas.com.br/> uma série de facilidades e serviços complementares que podem ser utilizados pelas escolas sem custos adicionais. Desta forma, fica desde logo estabelecido e com a plena concordância do Contratante, que a utilização dos benefícios doravante discriminados nesta Carta Oferta, são apenas acessórios e complementares, de uso não obrigatório e opcional, sem ônus ou custos para quem os utiliza. Entretanto, para acesso aos mesmos, é necessário que a escola contratante esteja devidamente ativa junto ao sistema do Peper, o mesmo em relação aos usuários finais (vidas protegidas) que deverão estar aptos a utilizá-los.

Dentre estes serviços e benefícios complementares destacam-se:

- Portal na Internet – www.peper24horas.com.br – um website exclusivo com tecnologia responsiva (se ajusta à tela dos equipamentos) onde são oferecidos inúmeros serviços, informações e atividades, se constituindo num verdadeiro portal integrador entre corretores, escolas e a comunidade do Peper. O portal tem por objetivo proporcionar, online, conteúdos, funcionalidades e atendimento diferenciados, além de

acesso às áreas privadas da plataforma proporcionada pelo Peper.

- Carteira de Identificação Escolar – feita em material da alta resistência e inviolável, nossas carteirinhas são devidamente customizadas, podendo exibir a logomarca da escola e contendo os dados indispensáveis para sua validação (Lei 12.852/13 - Estatuto da Juventude), tais como nome do aluno, foto, data de nascimento e outros dados, além da identificação e endereço da Instituição de Ensino, constituindo-se num verdadeiro cartão personalizado com múltiplas utilidades. O documento inclui ainda, no verso, um código de barras que poderá ser eventualmente utilizado pela Instituição de Ensino caso a mesma faça a coleta da frequência por leitura ótica (ponto eletrônico) e apresenta as indicações de como acionar o PEPER - Proteção Escolar Permanente em caso de necessidade.

ATENÇÃO: Tão logo esteja ativa no sistema do Peper, com o seu cadastro liberado, a nova escola receberá acesso ao portal, sendo-lhe informado um Código Peper (que servirá de Login) e uma senha privativa para poder acessar o portal (em ESPAÇO DA ESCOLA), onde o responsável pela gestão da escola junto ao Peper encontrará uma série de serviços, informações e recursos que lhe são disponibilizados. É nessa área que devem ser feitos os “uploads” (envios das planilhas) que irão atualizar os bancos de dados das vidas protegidas ao longo do ano.

- Produção das Carteirinhas - O primeiro passo será enviar a logomarca e o banco de dados (planilha padrão a ser baixada no site) para que seja produzido inicialmente um layout para aprovação. No próprio site há informações sobre o modelo, as opções e instruções sobre como proceder. Caso a escola opte pelo modelo com foto, aqueles usuários que não tiverem fotos associadas aos seus registros (fotos que faltarem) ficarão em pendência, somente recebendo a respectiva carteirinha quando for efetivamente fornecida a fotografia. Na primeira remessa, somente será iniciada a confecção das carteirinhas caso a escola forneça, no mínimo, 70% das fotos associadas ao número de matrícula (ou seja, a escola tem que enviar 70% das

fotos relativas aos alunos existentes no banco de dados). Na segunda remessa, somente será iniciada a confecção das carteirinhas caso a escola forneça, no mínimo, 70% das fotos ainda faltantes associadas ao número de matrícula como feito na primeira remessa. A partir da terceira remessa serão confeccionadas todas as remanescentes, emitindo-se o restante das que estiveram pendentes, mesmo que sem foto, no caso da instituição não enviar as fotos que estejam faltando até o início dessa impressão. As fotos devem vir digitalizadas e compatíveis com os parâmetros necessários, fazendo o website um filtro sobre a integridade dos dados da planilha e a qualidade das fotos (inclusive limites de resolução). Para agilizar as remessas de fotos e constituir um “Carômetro”, muito útil para o controle das atividades e bastante usado pelas coordenações das escolas, desenvolvemos um aplicativo exclusivo, o APK Fotos – veja detalhes mais adiante.

- Emissão de Segundas Vias – deverão ser solicitadas através do website www.peper24horas.com.br diretamente pela respectiva instituição de ensino e serão confeccionadas somente em caso de perda, em decorrência de falhas nas informações contidas no banco de dados enviado pela escola ou pelo corretor, por necessidade ou motivação pessoal do aluno (segurado) e por alterações provocadas pela escola, dentre outros. O custo unitário para o ano de 2019 será de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), mais as despesas postais. Uma vez solicitada a 2ª via pelo site, após o e-mail de confirmação, a escola deverá efetuar o pagamento direto ao fornecedor.

* Detalhamento das condições para emissão da Carteirinha PEPER e Instruções sobre a confecção encontram-se disponíveis em www.peper24horas.com.br – áreas de Espaço da Escola ou Espaço do Corretor

- Condições importantes sobre emissão das carteirinhas:

- 1) A Carteirinha fornecida para cada usuário (vida segurada) tem seu custo diluído pelo prazo contratado, prevendo-se a manutenção do respectivo vínculo com o PEPER – Proteção Escolar Permanente por um mínimo de 10 meses consecutivos e, caso ocorra o cancelamento

após o recebimento das respectivas Carteirinhas e não se tenha cumprido o prazo mínimo de 10 (dez) meses, a escola contratante se obriga a pagar a diferença pro-rata sobre o preço de custo de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), sendo este valor cobrado através de boleto em separado, no mês imediatamente posterior ao cancelamento do seguro.

2) Condição diferenciada para emissão de carteirinhas para Escolas de Idiomas, Cursos Técnicos, Pré Vestibulares e outras modalidades especiais: Fica limitada a confecção de até 10% (dez por cento) sobre o número de segurados inicial da apólice para a emissão das carteirinhas excedentes. Ultrapassando-se este percentual, será cobrado o custo de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por carteirinha acima deste limite. Para escolas regulares, cursos de ensino básico e universitários, o total excedente para fins de confecção de carteirinhas extras em relação ao banco de dados inicial ou que esteja em vigência no sistema será de 5% (cinco por cento), considerando-se o que representar a realidade de vidas efetivamente cobertas.

3) Após o recebimento das carteirinhas, o prazo para reclamação sobre eventuais defeitos ou falhas relativas a essa remessa é de 7 (sete) dias úteis, devendo ser formalizada através do próprio website ou pelo corretor que atende a escola.

4) Seguros contratados com vigência a partir de 1º Outubro não serão confeccionadas carteirinhas, entrando em produção somente a partir do 1º mês do ano letivo subsequente, desde que a escola esteja adimplente e com o envio de todas as informações necessárias para confecção das mesmas. Esta regra serve também para inclusão de novas vidas a partir da data estabelecida nesta cláusula.

- Envio de Fotos – APK Peper

Para facilitar a captura e o envio de fotos para a retaguarda da plataforma a fim de agilizar a produção das carteirinhas, disponibilizamos um aplicativo fechado (liberado apenas para usuários autorizados e no sistema Android), o APK Peper que tem por objetivo também atualizar as fotos que serão usadas no Carômetro e na confecção das Carteirinhas do Peper.

Para acessar o dispositivo, entre na área de “Espaço da Escola” no site do Peper e procure o QR Code específico

para esse download. É preciso a instituição possuir banco de dados atualizado e o layout (com foto) aprovado. Siga as instruções e confira se o smartphone possui configuração adequada e espaço suficiente de memória.

As fotos serão colhidas por turma (ou grupo, de acordo com o BD enviado pela escola) e serão automaticamente atualizadas no Carômetro. No entanto, para fins de produção, será necessário o usuário liberar cada nova remessa de carteirinhas no site, seguindo as normas estipuladas. Recomendamos ler atentamente as instruções exibidas na área privativa do portal e o resumo que vem contido no próprio APK.

- Carteirinha Digital & Aplicativo PEPPER

O aplicativo e a carteirinha escolar digital nele inserida, são distribuídos gratuitamente através das lojas oficiais da Apple e do Google para funcionar nas plataformas mais recentes e instaladas em smartphones ou tablets com sistemas operacionais iOS e Android.

São disponibilizados para os usuários que já possuam a carteirinha impressa proporcionando acesso a algumas funcionalidades adicionais, informações e serviços de interesse dos estudantes e que serão concomitantemente atualizados pelo aplicativo aos usuários ativos que estejam devidamente credenciados a terem acesso ao mesmo. O APP e a carteirinha digital só serão fornecidos às escolas que forem habilitadas pelo Peper.

Cada usuário final, por sua vez, também deverá estar apto a acessar o sistema e realizar o seu cadastramento, ratificando os dados que constam na plataforma. Confirmada a autenticidade, terá acesso às funcionalidades disponíveis, sendo que algumas delas que poderão ser adotadas ou não pela respectiva escola, haja vista poder customizar algumas funções de uso privativo da própria instituição, a seu critério. O detalhamento e as demais instruções sobre como ativar as funções de uso da escola estão disponíveis na área privativa do portal do Peper (acessar Suporte Escola e buscar a aba APP Peper).

Informamos que, uma vez encerrada a vigência por parte da instituição de ensino ou tendo o usuário se desligado

da mesma (não fazendo mais parte do banco de dados fornecido pela instituição de ensino), a carteirinha e o APP perderão a eficácia, podendo não mais permitir o acesso às informações customizadas, mesmo que o usuário não o remova do seu equipamento.

Fica claro que o uso da Carteirinha Digital se destina à identificação como aluno no seu ambiente escolar, podendo ou não ser aceita fora dos limites do estabelecimento do ensino, não tendo nenhuma responsabilidade o Peper, a Seguradora e demais envolvidos, no caso de não ser acolhida ou considerada por terceiros.

Recomendamos ler atentamente as instruções exibidas na área privativa do portal e as Condições de Uso contidas no próprio APP Peper, cujas informações e normas também devem ser lidas e acatadas pelos usuários finais, reiterando que a utilização deste aplicativo, das funcionalidades nele disponibilizadas e da própria versão digital da carteirinha escolar, são um benefício agregado de forma eventual e de natureza meramente acessória e promocional, fornecido sem custos ou despesas para os usuários que estejam qualificados, podendo ser desativado ou suspenso por exclusivo critério do Peper Proteção Escolar Permanente, sendo apenas um complemento opcional do conjunto de benefícios ofertados. Poderá ser eventualmente utilizado pelos responsáveis, desde que adotando as credenciais dos respectivos alunos a estes vinculados, não havendo uma versão ou funções dirigidas aos responsáveis (pais).

- **Parceria “Cantina Segura”**

Através de parceria celebrada com o Projeto Cantina Segura, é facultado às escolas que estão ativas no Peper Proteção Escolar Permanente utilizar as carteirinhas escolares distribuídas aos usuários protegidos (especialmente aos alunos) para resgatar créditos e obter a liberação de produtos comercializados nas cantinas vinculadas à correspondente instituição de ensino.

Usando uma tecnologia inovadora e muito simples de implantar, bastará ao aluno, cujo responsável colocar créditos a seu favor, apresentar a sua carteirinha no balcão da cantina, escolher os produtos e confirmar a compra digitando o seu código PIN (4 algarismos).

Esta iniciativa inovadora tem como objetivo facilitar os responsáveis que podem depositar os créditos exclusivamente no website do Cantina Segura, sendo esse valor repassado diretamente para a conta da cantina, evitando-se a manipulação de dinheiro e na certeza da destinação do mesmo, sendo facultado ao responsável selecionar o valor dos depósitos e a quantia máxima a ser gasta diariamente pelo usuário.

O processo de adesão é inteiramente feito entre os parceiros, não havendo ingerência do Peper, que apenas apoia o projeto dentro de sua proposta de incentivar uma alimentação cada vez mais saudável e que valorize também a educação financeira dos estudantes, além de preservar a segurança e integridade dos mesmos.

Portanto, caso a escola considere relevante aderir ao Projeto Cantina Segura, esta deverá motivar o responsável da sua cantina a obter informações através do e-mail contato@cantinasegura.com.br de forma a obter a devida orientação e realizar a adesão ao sistema. Uma vez conveniada, a escola receberá material de divulgação e auxiliará na comunicação da novidade aos alunos e seus responsáveis. Os interessados (responsáveis pelos alunos ou aqueles maiores de 18 anos) poderão cadastrar-se diretamente no website www.cantinasegura.com.br, fazer a carga da quantia escolhida (depósito mediante boleto bancário) e o sistema automaticamente irá disponibilizar o valor para o correspondente aluno através do aplicativo usado pelo atendente da respectiva cantina.

Com a carteirinha na mão, o APP lê o código de barras do aluno e autoriza a transação. Tudo online e sem manuseio de dinheiro ou outros riscos. A cada emissão de boleto para nova carga, a operadora do Cantina Segura cobrará do responsável uma taxa de apenas R\$ 5,00 que incidirá sobre o valor escolhido, não havendo ônus para a escola, nem para a cantina.

Após o depósito da quantia por meio do boleto bancário, o saldo acumulará e será disponibilizado para regaste no website www.cantinasegura.com.br. Esta operação (resgate de saldo) terá uma taxa de R\$ 3,00 por resgate, podendo ao longo do tempo sofrer variações, no próprio site Cantina Segura haverá a informação atualizada.

ASSISTÊNCIA CESTA NATALIDADE

Se contratada, a assistência natalidade tem por objetivo fornecer um cartão magnético ao titular do seguro, em caso de nascimento de filho(s) ou adoção, durante a vigência da apólice. O cartão deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção (crianças até 03 meses). O titular deverá entrar em contato com a central de atendimento, fornecer os dados e enviar 01 (uma) cópia da certidão de nascimento do bebê, em caso de adoção, deverá ser enviada 01 (uma) cópia da certidão de recebimento da guarda.

A recente Cláusula tem como beneficiários somente Diretores, Professores e Funcionários que constem regularmente na relação de segurados Peper.

Valor da recarga: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de uma única vez.

ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL

Sinistro: Ocorrência de incêndio, roubo ou furto qualificado de bens, arrombamento, danos elétricos, vendaval, desmoronamento, inundação, granizo e acidentes pessoais ocorridos nas partes comuns da Instituição de Ensino, poderão ser solicitados os seguintes serviços, observados os limites:

- **Chaveiro:** Em caso de perda ou roubo das chaves da entrada de dependências da empresa, impossibilitando a entrada das pessoas, a prestadora fornecerá serviços de chaveiro no local. Ou, no caso de arrombamento da empresa segurada, os serviços de chaveiro incluem o conserto da fechadura.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência.

- **Segurança e Vigilância:** Ocorrendo sinistro que deixe a empresa e os pertences expostos, a prestadora contratará os serviços de vigia.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, no máximo 03 (três) dias e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia

- **Limpeza da Empresa:** Em caso de sinistro, onde tornar-se necessário o envio de profissionais de limpeza.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.

- **Hidráulica:** Em caso de sinistro que ocasione vazamentos na empresa, a prestadora enviará à empresa

um profissional hidráulico para atendimento emergencial de vazamentos internos. Não estão cobertas as despesas com caça-vazamentos.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.

- **Informações Úteis:** A pedido da Instituição de ensino prestadora fornecerá os números de telefones de autoridades públicas, como bombeiros, polícia e hospitais.

- **Regresso Antecipado:** Se o responsável pela empresa tiver que interromper a sua viagem, em território nacional, em razão da ocorrência de um sinistro, que requeira o seu retorno imediato, por via aérea, e havendo disponibilidade de voos de linha regular, a MONDIAL fornecerá uma passagem em classe econômica, para seu retorno à empresa.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, para 01 (uma) pessoa.

- **Mudança e Guarda-Móveis:** Se, decorrente de sinistro, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou execução dos reparos necessários, a prestadora providenciará o transporte dos móveis, para local indicado pelo responsável pela empresa, no mesmo município de sua localização. Caso este responsável não forneça nenhuma indicação, a prestadora providenciará um local adequado para a guarda dos móveis, até que a área afetada torne-se novamente utilizável.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

- **Serviço de Reparo Temporário de Telhado:** Caso o telhado seja danificado, devido a SINISTRO, será providenciada cobertura provisória da empresa segurada. Não está coberto o conserto do telhado, será fornecida uma cobertura provisória para minimizar os prejuízos, desde que a execução seja possível (exemplo: cobertura com lona plástica), limitadas as despesas a R\$1.000,00 por intervenção.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

- **Eletricista:** Em caso de sinistro, se necessário um eletricista, será providenciado o profissional, que fará o diagnóstico do problema e o reparo emergencial, se tecnicamente possível.

Limite: 02 (duas) utilizações por vigência, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.

- Limpeza de Caixa D'Água: A prestadora efetuará a limpeza completa da caixa d'água da Instituição de

Ensino, desde que o acesso à mesma seja possível por escada.

Limite: 01 (uma) utilização por vigência, com no máximo 30.000 litros.